



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 12/12/2011

no 199 - 11

LEI Nº 4.708

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA
ATIVIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO
DE SERRA E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para atividade artesanal no Município da Serra.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Serra, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar toda zona geográfica do Município.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único – Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Serra visam:

I – promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II – fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III – estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV – propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V – divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII – valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 01 de dezembro de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.844/2017 - PL nº 135/2017.

CÂMARA MUNICIPAL**LEI 4706**

Publicação Nº 110442

LEI Nº 4.706

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo do Município da Serra fica autorizado a criar Centros de Formação Profissional para Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, com a finalidade de promover a sua formação profissional, bem como o entrosamento entre os mesmos e empresas públicas ou privadas em que possam ser admitidos.

Art. 2º Os referidos Centros contarão com cursos profissionalizantes destinados a preparar pessoas portadoras de necessidades especiais para o desempenho de funções compatíveis com as suas limitações.

Art. 3º Integrará a estrutura administrativa dos Centros de que trata o artigo 1º um Departamento de Seleção encarregado de encaminhar os interessados a empresas que disponham, em seus quadros de funcionários, de cargos que possam ser ocupados pelos mesmos, levando-se em consideração as condições específicas de cada caso.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.641/2017 - PL nº 113/2017.

LEI 4707

Publicação Nº 110443

LEI Nº 4.707

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS, E DEMAIS ARTIGOS QUE INTEGRAM O VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM NECESSIDADES

ESPECIAIS E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias calçados e seus similares, e demais artigos que integram o vestuário feminino e masculino, no Município da Serra, ficam obrigados a instalar ou adaptar provadores acessíveis às pessoas com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida de acordo com a Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação, o estabelecimento deverá comprovar que está cumprindo as regras de acessibilidade de espaços e na comunicação e informação previstas na legislação com as seguintes dimensões:

Parágrafo Único. 150 cm x 150 cm; área de giro de 130 cm de diâmetro; barras de apoio; portas com vão-livre de 120 cm (largura) por 210 cm de (altura); ausência de barreiras e existência de corredores, portas e passagens de acesso ao provador com largura de 120 cm.

Art. 3º O estabelecimento já construído tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta parasse adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 1.837/2017 - PL nº 132/2017.

LEI 4708

Publicação Nº 110445

LEI Nº 4.708

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PRÓPRIOS PARA ATIVIDADE ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE SERRA E DA SUAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para atividade artesanal no Município da Serra.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Serra, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar toda zona geográfica do Município.

Art. 3º Nos termos desta lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo Único - Os espaços públicos destinados à promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município de Serra visam:

I - promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II - fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - estimular a criação de polos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando à população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV - propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;

V - divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.844/2017 - PL nº 135/2017.

LEI 4710

Publicação Nº 110446

LEI Nº 4.710

DISPÕE SOBRE O CADASTRO AUTOMÁTICO À TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO DA PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA, IDOSOS E GESTANTES BENEFICIADOS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º As pessoas com mobilidade reduzida, gestantes e idosos que são beneficiadas do programa bolsa família serão cadastradas automaticamente à tarifa Social.

Art. 2º O ente público ou seu representante que faz o cadastro e atualizações das pessoas ao Programa Bolsa Família do Governo Federal no Município da Serra, devem cadastrá-las, no limite de sua competência, também na tarifa Social da Água e Esgoto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.642/2017 - PL nº 114/2017.

LEI 4711

Publicação Nº 110447

LEI Nº 4.711

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS OU DE BENS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA SERRA - ES, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art.1º Estabelece critérios de prioridade para pessoa Jurídica participante de qualquer modalidade de concorrência pública a ser realizado na Administração Pública Municipal da Serra.